



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2009

Substitui as expressões “Corregedor-Geral” e “Corregedoria-Geral” por “Corregedor-Regional” e “Corregedoria-Regional”, com a modificação dos dispositivos correspondentes do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando as modificações implementadas pelo *caput*, do art. 80, da Resolução nº 42, de 19 de dezembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o teor do Ofício nº 041/2009-CR, da Corregedoria-Regional deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

**RESOLVE** aprovar a seguinte Emenda Regimental:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 2º; o *caput*, do art. 4º; o inciso III, do art. 6º; os incisos III e XIII, do art. 7º; a alínea b, do inciso II, do art. 10; o *caput*, do art. 11; o inciso XIII, do art. 12; o título do Capítulo VI, do Título I, da Parte I; o *caput* e os §§ 2º e 5º, do art. 13; o *caput*, do art. 14; o *caput*, do art. 15; o inciso XVII, do art. 16; o título da Seção IV, do Capítulo VI, do Título I, da Parte I; o *caput* e o parágrafo único, do art. 18; os §§ 1º e 2º, do art. 28; o inciso II, do art. 33; o § 1º, do art. 35; o art. 36; o inciso IX, do art. 37; o inciso I, do art. 39; o art. 45; os §§ 1º e 3º, do art. 269; o *caput* e os §§ 1º e 2º, do art. 270; o parágrafo único, do art. 273; o art. 274; o *caput* e § 1º, do art. 275; o § 1º, do art. 277; o § 14, do art. 279; o art. 284; o parágrafo único, do art. 285; o art. 287; e o *caput*, do art. 289, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, passam a vigorar com a seguinte redação, em função da substituição das expressões “Corregedor-Geral” e “Corregedoria-Geral” por “Corregedor-Regional” e “Corregedoria-Regional”:

Art. 2º. São órgãos do Tribunal: o Plenário, as Turmas, o Conselho de Administração, a Presidência, a Corregedoria-Regional e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

...

Art. 4º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Regional não integram as Turmas.

...

Art. 6º. ...



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2009**

III – votar emendas ao Regimento Interno do Tribunal e ao da Corregedoria-Regional;

...

Art. 7º. ...

III – eleger e dar posse, para mandato de dois anos, ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Corregedor-Regional;

...

XIII – censurar ou advertir os Juizes de Primeiro Grau e condená-los nas custas, após o devido processo legal, sem prejuízo da competência da Corregedoria-Regional;

....

Art. 10. ...

II - ...

b) encaminhar, por deliberação do órgão julgador competente, ao Corregedor-Regional, reproduções autênticas de sentenças ou despachos de Magistrados Federais, constantes dos autos, que possam merecer a atenção ou providências a cargo da Corregedoria-Regional;

....

Art. 11. O Conselho de Administração é integrado pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Regional, pelo Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais, pelo Desembargador Federal mais antigo e pelos Presidentes das Turmas.

...

Art. 12. ...

XIII – deliberar, inclusive quanto à lotação de cargos, sobre a organização dos serviços administrativos da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria-Regional;

...

**CAPÍTULO VI**

**DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO CORREGEDOR-REGIONAL**

...

Art. 13. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Regional têm mandato de dois anos, a contar da posse, observado o disposto no art. 102, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

...

§ 2º. Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Regional estender-se-ão até a posse dos respectivos sucessores, se marcada para data posterior ao término do mandato, nos termos do parágrafo primeiro.

...

§ 5º. A eleição do Presidente precederá à do Vice-Presidente e essa à do Corregedor-Regional.

*FW* *PL* *16* *2*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2009**

...  
Art. 14. Se ocorrer vacância da Presidência, da Vice-Presidência ou da Corregedoria-Regional, assumirá o cargo vago, pelo tempo restante, o Desembargador do Tribunal, com precedência, observada a ordem de antigüidade.

...  
Art. 15. A recusa ao cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor-Regional só poderá ser aceita se manifestada antes da eleição, não acarretando, nesse caso, para efeito de eleição, qualquer alteração na lista de antigüidade.

...  
Art. 16. ...  
XVII – determinar, em cumprimento de deliberação do Tribunal, o início do processo de verificação de invalidez de Desembargador Federal ou, por provocação da Corregedoria-Regional ou de qualquer de seus membros, de Juiz Federal, para o fim de aposentadoria;

...  
**Seção IV**  
**Das atribuições do Corregedor-Regional**

...  
Art. 18. O Corregedor-Regional integra o Plenário e o Conselho de Administração, nas funções de Relator e Revisor, se for o caso, competindo-lhe:

...  
Parágrafo único. O Corregedor-Regional será substituído, na sua ausência ou impedimentos temporários, pelo Desembargador Federal mais antigo do Tribunal Regional Federal.

...  
Art. 28. ...  
§ 1º. Os Desembargadores Federais empossados Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Regional, continuam relatores dos processos já incluídos em pauta.

§ 2º. No caso de o Relator assumir a Presidência, a Vice-Presidência ou a Corregedoria-Regional, os autos serão redistribuídos ao seu sucessor.

...  
Art. 33. ...  
II – entender-se, por seu Presidente, com outras autoridades ou instituições, nos assuntos de sua competência, ressalvada a do Presidente do Tribunal e a do Corregedor-Regional.

...  
Art. 35. ...  
§ 1º. O Desembargador Federal Diretor da Escola da Magistratura será eleito pelo Plenário, para mandato de dois anos, coincidente com os do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Regional do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2009

...

Art. 36. O Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais será eleito pelo Plenário, com mandato de dois anos, coincidente com os do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Regional do Tribunal.

...

Art. 37. ...

IX – dar a conhecer à Corregedoria-Regional eventuais faltas disciplinares;

...

Art. 39. ...

I – o Presidente do Tribunal pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Regional pelos demais Desembargadores Federais, na ordem decrescente de antigüidade no Tribunal;

...

Art. 45. Para completar o *quorum*, em Turmas, poderão ser convocados, além dos Desembargadores Federais de outra Turma, o Vice-Presidente e o Corregedor-Regional.

...

Art. 269. ...

§ 1º O pedido de correção parcial será apresentado à Corregedoria-Regional, no prazo de cinco dias, contados da ciência do ato ou da omissão que lhe deu causa.

...

§ 3º O pedido de correção parcial, com a indicação dos elementos apontados no § 2º deste artigo, poderá ainda ser apresentado na Seção Judiciária no âmbito da qual se realizou o ato ou omissão impugnado, observando, o requerente, o mesmo prazo contido no § 1º deste artigo, hipótese em que o Juiz da causa o encaminhará à Corregedoria-Regional, no prazo de dez dias, devidamente informado e instruído com as peças indicadas pelo requerente e por outras que o Magistrado reputar necessárias.

...

Art. 270. Ao receber o pedido de correção parcial, o Corregedor-Regional ordenará a sua autuação e a notificação, se for o caso, do Magistrado requerido, para que preste informações no prazo de dez dias.

§ 1º O Corregedor-Regional poderá, em decisão fundamentada, rejeitar, de plano, o pedido, se inepto, intempestivo ou insuficientemente instruído, bem como negar seguimento ao pleito correicional manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado.

§ 2º A parte que se considerar prejudicada com a decisão do Corregedor-Regional poderá requerer, dentro de cinco dias, a reconsideração da decisão ou a apresentação do pedido em mesa, para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2009**

que o Conselho de Administração, sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.

...

Art. 273. ...

Parágrafo único. A justificação de conduta funcional, nas hipóteses indicadas no *caput* deste artigo, poderá ainda ser objeto de requisição pela Corregedoria-Regional, que fixará prazo de dez dias para que o Magistrado se pronuncie sobre a abertura de procedimento justificador.

...

Art. 274. O requerimento ou a requisição, que constará de registro especial e sigiloso, será processado na Corregedoria-Regional.

...

Art. 275. O feito será submetido, pelo Corregedor-Regional ao Plenário do Tribunal, que deliberará sobre o requerimento ou a requisição.

§ 1º Deferido o requerimento ou acolhida a requisição, o Corregedor-Regional designará data para o comparecimento do Juiz, perante o Plenário, para sustentar a justificação, facultada a produção de provas.

...

Art. 277. ...

§ 1º Após o julgamento, tudo o que se referir ao requerimento ou à requisição será encerrado em envelope lacrado, devidamente autenticado pelo Corregedor-Regional, e conservado em arquivo da unidade de apoio administrativo da Corregedoria-Regional.

...

Art. 279. ...

§ 14. Se a decisão concluir pela perda do cargo, será comunicada, imediatamente, à autoridade competente para a formalização do ato, sendo os autos, ao final, arquivados na Corregedoria-Regional.

...

Art. 284. O procedimento para a apuração de faltas puníveis com advertência ou censura terá início por determinação do Tribunal, mediante proposta de qualquer dos membros do Tribunal ou representação do Corregedor-Regional.

...

Art. 285. ...

Parágrafo único. O Corregedor-Regional procederá à sindicância.

...

Art. 287. Findo o prazo, com ou sem defesa, serão os autos conclusos ao Corregedor-Regional, que poderá determinar as diligências que entender necessárias, no prazo de quinze dias.

...

Art. 289. Findo o prazo, com as alegações finais ou sem elas, os autos serão conclusos ao Corregedor-Regional, que os porá em mesa na primeira sessão seguinte do Tribunal, para julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2009**

**Art. 2º.** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Desembargador Federal **LUÍZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
*Presidente*

Desembargador Federal **MARCELO VAYARRO RIBEIRO DANTAS**  
*Vice-Presidente*

Desembargador Federal **JOSÉ LAZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Desembargador Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**  
*Presidente da Comissão do Regimento*

Desembargador Federal **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

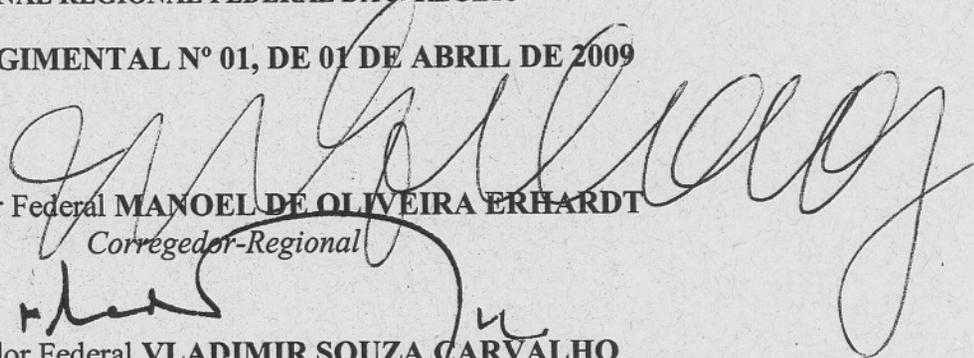
Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

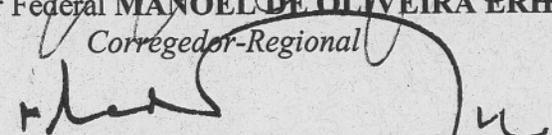
Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

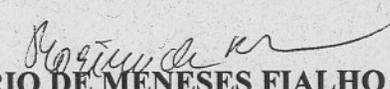


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**EMENDA REGIMENTAL Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2009**

  
Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**  
*Corregedor-Regional*

  
Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

  
Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**

